



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Circ.SG/66
MG/arc

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

Senhor(a) Dirigente,

A Resolução 8324, de 22 de setembro de 2022 (D.O.E. de 23.9.2022), estabelece que as reuniões do Conselho Universitário, dos Conselhos Centrais, das Congregações, dos Conselhos Técnico-Administrativos e de Conselhos Deliberativos e Comissões Técnico-Administrativas dos Museus e Institutos Especializados devem ser realizadas de modo presencial. Os demais colegiados, a critério de seus respectivos Presidentes ou Coordenadores, poderão se reunir com o uso de sistema de videoconferência, limitado a 50% dos membros.

Encaminho a citada Resolução com o detalhamento dos procedimentos para ciência e ampla divulgação.

Colocando-me à disposição de V. Sa., reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Marina Gallottini
Secretária Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO Nº 8324, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o uso de videoconferência nas reuniões de colegiados.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista as aprovações da Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 14 de setembro de 2022 e do Senhor Presidente "ad referendum", em 21 de setembro de 2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - As reuniões de colegiados da Universidade poderão, a critério de seus respectivos Presidentes ou Coordenadores, ser realizadas com o uso de sistema de videoconferência.

Parágrafo único - A permissão prevista no *caput* não se aplica às reuniões do Conselho Universitário, dos Conselhos Centrais, das Congregações, dos Conselhos Técnico-Administrativos e de Conselhos Deliberativos e Comissões Técnico-Administrativas dos Museus e Institutos Especializados, ressalvado o uso de videoconferência em reuniões das Comissões do Conselho Universitário e das Câmaras dos Conselhos Centrais.

Artigo 2º - Poderão participar das reuniões por videoconferência até 50% (cinquenta por cento) dos membros do colegiado.

Artigo 3º - Aos participantes por videoconferência será permitido votar, pedir vista de autos e visualizar documentos, nas mesmas condições oferecidas aos membros que estiverem presentes no local da reunião.

Artigo 4º - Quando a participação dos membros por videoconferência ocorrer a partir de salas próprias da Universidade, equipadas especialmente para esta finalidade, caso problemas técnicos interrompam qualquer votação, esta deverá ser refeita.

Artigo 5º - As eleições que ocorrerem na reunião do colegiado deverão ser realizadas por meio de sistema eletrônico de votação adotado pela Universidade.

Artigo 6º - Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor em 24 de outubro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 7233/2016 e 7945/2020 (Proc. 22.1.5226.1.9)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 setembro de 2022.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
Reitor

MARINA GALLOTTINI
Secretária Geral